

LEI Nº 1.367-03/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS PARA TERRAPLENAGEM AOS PRODUTORES RURAIS, EMPRESAS E OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de empresas para prestação de serviços de horas máquinas e caminhões caçamba para terraplenagem aos produtores rurais, empresas e obras do Município.

Art. 2.º Ficam estipulados os valores constantes abaixo, para a prestação de serviços de horas máquinas e caminhões caçamba para terraplenagem aos produtores rurais, empresas e obras do Município, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice de IPCA, nos casos de prorrogação dos contratos:

I – Prestação de serviços de horas máquinas de trator de esteira, peso mínimo 12.500 Kg, com ripper (escarificador completo) e horímetro, com operador: R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais) por hora trabalhada.

II – Prestação de serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica, peso mínimo 17.000 Kg, com horímetro, com operador: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora trabalhada.

III – Prestação de serviços de horas de caminhão basculante, com capacidade mínima de carga de 12 m³, 6x2, com motorista: R\$ 70,00 (setenta reais) por hora trabalhada.

IV – Prestação de serviços de horas de caminhão basculante, com capacidade mínima de carga de 14 m³, 6x4, com motorista: R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora trabalhada.

Art. 3.º O credenciamento será precedido de processo licitatório, atendendo ao que estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, cujo edital irá fixar as condições para a habilitação das empresas.

Art. 4.º O prazo contratual do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
2034 – PROGRAMA APOIO PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (813)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN
2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (718)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2053 – Programa de Apoio a Indústria
3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 22 de dezembro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças